

LEI 359/01

L D O

OBS: Somente para controle



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI 359/01

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2002.**

O Prefeito Municipal de Caracarái-RR, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal e Lei 4.320/64, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caracarái, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo as exigências da Lei 9.473/97 e o cumprimento da Lei 8429/92:

- I – as propriedades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Caracarái;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal; e,
- II – Orçamento de Seguridade Social.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual de Caracarái abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 4º - Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

I – Na área de Saúde e Saneamento Básico:

- a) Desenvolver programas na área de controle e erradicação das doenças transmissíveis e endêmicas;
- b) Promover assistência preventiva nas áreas médicas, odontológicas, hospitalar, e laboratorial de forma universalizada;
- c) Construir, ampliar, recuperar e reaparelhar os Postos de Saúde e unidades de atendimento;
- d) Ampliar a rede coletora de águas pluviais, bem como elaborar cadastro de toda a rede existente;
- e) Fomentar a participação ativa da saúde em programas especiais;
- f) Criar e implantar laboratório de Análises Clínicas nos centros de saúde das áreas urbana e rural;
- g) Adquirir unidades móveis de saúde;
- h) Adquirir ambulâncias para atendimento da saúde nas áreas urbana e rural;
- i) Adquirir novos equipamentos e medicamentos para melhoria do atendimento básico da saúde;
- j) Criar e implantar a coleta seletiva e o transporte do lixo hospitalar do Município;
- k) Adquirir equipamentos necessários a incineração do lixo hospitalar do Município;
- l) Qualificar os servidores de nível médio, técnico ou auxiliar que exerçam atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros, sem a devida qualificação;
- m) Controle das Morbidades e endemias;
- n) Limpeza e desobstrução de igarapés e cursos d'água;
- o) Expansão da rede de água potável dos núcleos urbanos;
- p) Adequar nas comunidades, um sistema próprio de saneamento básico, com ênfase na preservação do meio ambiente.
- q) Promover campanha sobre a coleta e depósito do lixo urbano e residencial;
- r) Lançamento da campanha da profilaxia das moléstias com aplicação e distribuição de vacinas com aplicação;
- s) Implantação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento;
- t) Fortalecer as ações de saúde orientadas para crianças, gestantes e nutrízes;
- u) Apoiar o Núcleo de Educação e Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

- v) Adquirir equipamentos odontológicos, oftalmológicos para atender as escolas e postos de saúde;
- w) Implantar Serviços de farmácia básica no Município.

II – Na área de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- a) Atender ao crescimento da demanda escolar no exercício de 2002, através da ampliação e melhoria da rede do Pré-escolar e Ensino Fundamental;
- b) Incentivar o desenvolvimento de atividades culturais;
- c) Promover ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer nas várias unidades de ensino;
- d) Treinar e capacitar o corpo docente e técnico;
- e) Atender a população estudantil através do fornecimento de material escolar, didático, fardamento;
- f) Elaborar e executar programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, saúde pública e saneamento, civismo e segurança;
- g) Adquirir transportes para atender a rede escolar do Município;
- h) Dar manutenção aos transportes escolares do Município;
- i) Dar manutenção e ampliar prédios da rede escolar do Município;
- j) Construir novas unidades escolares nas áreas urbana e rural;
- k) Adquirir equipamentos laboratoriais, odontológico, e oftalmológico para atender as unidades escolares;
- l) Construir a Biblioteca Municipal;
- m) Implantar o Sistema de alfabetização para jovens e adultos no Município;
- n) Continuar o sistema de Educação Profissionalizante contrapartida do Município para com o SENAR/RR, Escola Técnica Federal, IBAMA, Sebrae e Universidade.
- o) Promover e apoiar o ecoturismo e as atividades tradicionais para divulgar o Município turisticamente;
- p) Concessão de bolsas de estudo a pessoas carentes do Município;
- q) Construção de escola agrícola nas colônias;
- r) Construção de mini teatros nas escolas municipais;
- s) Redução da evasão nas escolas do Município, através de programas pedagógicos de estudo das causas;
- t) Construção de centros esportivos para incentivar o esporte;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

- u) Construção do Centro cultural para promover o resgate histórico e cultural do Município;
- v) Conceder premiação para incentivo de eventos culturais e esportivos;
- w) Aquisição de fitas de vídeo e livros educativos;
- x) Promover Curso de agricultura básica nas escolas do Município.

III – Na área de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) Implementar programas de habitação popular para a população de baixa renda em cooperação com o Governo Federal;
- b) Continuar o Programa de urbanização, arborização, e ajardinamento nos principais bairros da cidade, objetivando a melhoria do índice de área verde por habitante no meio urbano;
- c) Ampliar e dar manutenção ao sistema de iluminação pública, com ênfase nas principais vias de acesso aos bairros periféricos, destacando a colocação de instalação elétrica e iluminação pública;
- d) Criar e implantar o programa de cadastramento e titulação imobiliária, de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;
- e) Construir pontes, bueiros, e realizar revestimento de canais na área urbana;
- f) Preservar e conservar lagos, igarapés e rios da área urbana do Município;
- g) Instituir áreas de proteção ambiental;
- h) Ordenar os assentamentos irregulares com titulação imobiliária;
- i) Implantar lotes urbanizados;
- j) Criar loteamentos populares;
- k) Urbanizar e pavimentar as vias e logradouros públicos na área rural;
- l) Recuperação de prédios de sítios históricos;
- m) Ampliação e manutenção da rede de eletrificação rural;
- n) Melhoramento em residências de famílias de baixa renda;
- o) Construção de praças públicas com quadras poliesportivas;
- p) Realizar obras de saneamento básico e infra-estrutura no Município;
- q) Atender as principais vias estruturais e coletoras com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem de águas pluviais;
- r) Recuperar e dar manutenção às vias públicas na área urbana;
- s) Construção de bueiros, calçamentos, meio-fios, e sarjetas, na área rural, vilas e povoados.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

IV – Na área de Assistência Social:

- a) Implantar e Desenvolver Programas de Assistência Social;
- b) Apoiar a promoção de programas de assistência aos idosos, deficientes físico, mental, auditivo e visual;
- c) Criar e implantar programas: Menino do dedo verde, Guarda Mirim Municipal;
- d) Implantar novos programas de apoio à criança e ao adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Celebrar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos;
- f) Promover assistência social às gestantes e famílias carentes;
- g) Adquirir equipamentos para implementar programas para menor de risco;
- h) Adaptar logradouros e prédio pertencentes ao patrimônio público municipal para garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física;
- i) Oportunizar a formação de mão-de-obra local, através de cursos de capacitação nas áreas afins.
- j) Combater e enfrentar as causas da pobreza, com implantação de programas especiais e cumprimento dos já existentes no Município;
- k) Fornecimento de prótese, ortese e medicamentos básicos à população carente;
- l) Fornecimento de passagem aérea, rodoviário e fluvial, para caso de necessidade de deslocamento de pessoas doentes para tratamento fora do Município;
- m) Instalação e manutenção de creches do Município;
- n) Suprimido;
- o) Fornecer a pessoas reconhecidamente carentes, auxílio funeral em caso de necessidade;
- p) Implantar programas Sócio-Educativos para atender crianças/adolescentes.

V – Na área de Administração Regional:

- a) Executar obras e serviços públicos nas regiões;
- b) Adquirir transportes para as administrações regionais;
- c) Dar apoio técnico, médico-odontológico e transporte ao produtor rural.

VI – Na área de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) Implantar e recuperar estradas vicinais, visando agilizar o escoamento da produção;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

- b) Incentivar o desenvolvimento da agricultura, a produção e a comercialização agropecuária;
- c) Implantar redes de eletrificação rural;
- d) Fortalecer as ações e programas orientados para o desenvolvimento das comunidades de produtores rurais;
- e) Promover, incentivar e apoiar com recursos financeiros, a implantação e formação de açudes nas colônias do Município;
- f) Implantar e apoiar a formação de fruticultura e horticultura em todas as áreas destinadas ou com vocação;
- g) Fomentar o desenvolvimento de agrovilas, distribuição de sementes e ferramentas agrícolas em todas as áreas do Município;
- h) Implantação de um plano agrícola para o Município de Caracarái;
- i) Desenvolver programas de alto sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;
- j) Repasse de recursos em forma de convênios às associações legalmente implantadas no Município.

VII – Na área de Administração e Gerenciamento Municipal:

- a) Revisar e atualizar o Código Tributário Municipal;
- b) Revisar e atualizar a planta de valores genéricos do Município;
- c) Revisar e atualizar o Código de Obras do Município;
- d) Implantar Projeto para definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;
- e) Implantar o planejamento Municipal integrado;
- f) Adquirir equipamento visando a informatização de todos os setores da Administração Municipal;
- g) Implantar o sistema de informática, de forma a integrar todos os setores da Administração Municipal;
- h) Ordenamento metodológico dos procedimentos administrativos e financeiros, visando melhorar os serviços de atendimento à população;
- i) Regulamentar as atividades de taxistas no Município;
- j) Instituir o Código Municipal de Trânsito, com a instalação do Departamento Municipal de Trânsito;
- k) Proceder o cadastramento de todos os contribuintes do ISSQN e IPTU;
- l) Reformar e reaparelhar as instalações de sede da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

- m) Estudar, analisar e reformular o Plano de Carreira da Prefeitura Municipal;
- n) Estudar, reformular, definir e reavaliar a política de desenvolvimento urbano do Município;
- o) Instituir, lançar e arrecadar os tributos de competência do Município;
- p) Aquisição de móveis para os órgãos da Administração;
- q) Implantação do cadastro imobiliário, regularização fundiária e elaboração do plano diretor da cidade de Caracarái, Vilas e povoados.

VIII – Na área de Desenvolvimento Econômico:

- a) Implementar ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no Município;
- b) Promover a geração de emprego e renda, visando absorver a mão-de-obra local.

IX – Na área de Agropecuária e Desenvolvimento Turístico:

- a) A agricultura, a pecuária e as demais atividades primárias de produção e o turismo são as atividades econômicas prioritárias do Município, para efeito de recepção de investimentos e incentivos fiscais e financeiros;
- b) Incentivar a fruticultura e a horticultura;
- c) Promover programas de assentamento dirigido em articulação com os Governos Federal e Estadual, através do INCRA e INTERAIMA, respectivamente;
- d) Promover ações com vistas a regularização fundiária;
- e) Promover o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades, em estreita articulação com as mesmas, visando a elevação da produção, da renda e melhoria das condições de vida das mesmas;
- f) Assegurar o fornecimento de insumos e meios de produção agrícola, como ferramentas aos produtores rurais que exploram a agricultura familiar;

X – Na área de Sistema Viário:

- a) Atenção às principais vias estruturais e coletoras, com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem;
- b) Recuperação e manutenção das vias públicas nas áreas urbana e rural;
- c) Calçamento de ruas e construção de canteiros, calçadas e meio-fio para proteção de pedestre;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

d) Ampliar a atual rodoviária Municipal.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e metas da Administração Pública Municipal

Art. 5º - As metas estabelecidas no artigo anterior serão executadas com recursos do Município ou de Convênios firmados com a União, Estado e outras fontes que venham possibilitar o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Caracará, será constituído dos seguintes documentos, além daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

- I – Texto da Lei;
- II – Demonstrativo das despesas por fonte de recursos por órgão;
- III – Demonstrativo da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV – Consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º - Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- g) A composição das despesas por órgãos e categorias econômicas para o exercício de 2002; e
- h) Composição das despesas por órgão e função para o exercício de 2002.

#



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

§ 2º - Integrará ainda, o orçamento fiscal, programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal;

Art. 7º - Não será fixada despesa sem que estejam garantidas as fontes de recursos.

Art. 8º - A manutenção e continuidade de projetos e atividades terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º - A proposta orçamentária será acompanhada dos quadros exigidos no parágrafo primeiro do art. 2º da Lei 4320/64 combinado com art. 22 da mesma Lei.

Art.10 - Fica vedada a anulação parcial ou total de dotação orçamentária de projeto em andamento.

Art.11- Nenhum projeto será criado sem a devida comprovação de sua viabilidade técnica, econômica financeira.

Art.12 – As despesas com pessoal não excederão a 50% das receitas correntes, estimadas para o exercício financeiro de 2002, com base no Art.7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Roraima, Art. 23, inciso XI da Constituição Federal.

Art.13 – As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades sem fins lucrativos e que forem reconhecidamente atuantes na área social, cultural e do desporto.

Art.14 – A Lei orçamentária consignará recursos para implantação de planos de cargos e salários.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art.15 – O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, e creditícia.

Art. 16 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002, será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de setembro de 2001.

Art.17 - O Poder Executivo poderá contingenciar os recursos do orçamento até o limite de 8% (oito por cento) da Receita estimada para o exercício financeiro.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art.18 – As despesas de custeio, exceto pessoal e encargos sociais e despesas correntes com saúde e educação, realizadas à conta de recursos do Tesouro Municipal não poderão ter aumento superior, em termos reais, a estimativa de gastos para 2002, tendo como referência à realização efetiva da despesa até junho de 2001.

Art.19 - As subvenções sociais só poderão constar no orçamento, se destinadas a entidades sem fins lucrativos, de assistência social para a educação, cultura, saúde e assistência a infância, à velhice, a maternidade, e ao deficiente, e as de proteção ao meio-ambiente e ao esporte, observada a legislação que rege a matéria e atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por autoridade competente local, no exercício de 2001, bem como comprovante de regularidade do mandato da diretoria.

Art.20 – No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal, observarão o limite estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal e Lei 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.21 - As demais despesas de custeio administrativo-operacional à conta de recursos do Tesouro Municipal, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 2001, salvo no caso de comprovada insuficiência patrimonial, incremento fiscal de serviços prestados à comunidade de novas atribuições recebidas no exercício de 2001, ou no decorrer do exercício de 2002.

Art.22- Somente poderão ser programados recursos para atender despesas de capital, após atendidas as despesas correntes com pessoal e encargos sociais, e outras despesas administrativas previstas nas diretrizes do Poder Executivo, bem como as despesas com serviços da dívida e contrapartida de financiamentos.

Art.23 – A proposta orçamentária consignará dotação específica para o Poder Legislativo Municipal mediante proposta por este encaminhada ao Poder Executivo Municipal, considerando o disposto no Art. 31 da Lei nº 235, XI, das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Federal e os seguintes princípios:

Art.24 – Das propostas relativas ao servidor público.

I – Observância da isonomia de vencimentos, prevista no Art.27 da Constituição do Estado;

II - Equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal.

III – Mobilizar, treinar, capacitar e valorizar o servidor público municipal;

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá consignar os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação do Plano de Carreira dos servidores.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

Das diretrizes para o Poder Legislativo

Art. 25 – Ficam fixadas as seguintes prioridades para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2002.

- a) Adequação e aparelhamento das instalações físicas com vistas a otimização do exercício de suas prerrogativas constitucionais;
- b) Melhoria do sistema de comunicação;
- c) Elaboração do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal;
- d) Contratação de empresa especializada para realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da ação legislativa;
- e) Aquisição de equipamentos visando a informatização dos serviços legislativos;
- f) Aquisição de softwares e implantação destes programas para uso dos serviços legislativos.

Parágrafo Único – O duodécimo da Câmara Municipal será calculado com base nas dotações orçamentárias previstas para o Legislativo no orçamento anual do Município, à razão de 8% (oito por cento) ao mês, da Receita efetivamente arrecadada pelo Município, produto dos impostos, taxas e transferências correntes excluindo-se as transferências de capital e convênios destinados ao cumprimento de objetivo, observando o cumprimento da emenda constitucional nº 25.

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 26 – A Administração das dívidas internas e externas e a captação de recursos na modalidade de operação de crédito pela Prefeitura Municipal, deverá obedecer a legislação em vigor e ao disposto no inciso III da Art. 167, da Constituição Federal, limitando-se aos contratos junto às instituições financeiras e às necessidades de recursos para atender:

✱



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

- a) aos serviços da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos e transferências da capital considerados prioritários;
- c) a operação de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 27 – Na Lei Orçamentária Anual as despesas com amortizações juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei à Câmara Municipal.

Disposições Finais

Art. 28 – Na Lei Orçamentária Anual para 2002, a discriminação da despesa para os orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por categoria de programação, indicando em cada uma a seguinte classificação:

a) **Despesas Correntes:**

- * Pessoal e encargos sociais;
- * Juros e encargos da dívida;
- * Outras despesas correntes;

b) **Despesas de Capital:**

- * Investimentos;
- * Inversões financeiras;
- * Amortização da dívida;
- * Outras despesas de Capital;

§1º - A classificação a que se refere a alínea “a” deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa.

§ 2º - Entende-se por categoria de programação o sub-projeto e a sub-atividade.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

§3º - Os Projetos e atividades descreverão objetivos que caracterizem a ação pública esperada.

Art.29 – A proposta parcial do Poder Legislativo para fins de elaboração do projeto orçamentário será enviada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho de 2002.

Art.30 - As propostas de modificação no projeto de lei orçamentária anual, bem como o projeto de créditos adicional será apresentado com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento;

Art. 31 – Caso o projeto de lei orçamentária anual seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a promulgar como Lei o projeto originário do Executivo conforme o Art. 125 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - exclui-se do limite de gastos, através da aplicação de duodécimo, as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e despesas já contratadas.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei Orçamentária, autorizados no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários ao do Instituto Nacional de Seguro Social;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – as Operações Oficiais de Crédito;
- V – os subprojetos e sub-atividades que estavam em execução em 2001, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI – pagamento de bolsas de estudo.

§ 4º - Os eventuais saldos negativos apurados, serão ajustados, após a sanção do Prefeito Municipal, mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações, sem prejuízo dos limites autorizados na Lei Orçamentária.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Art. 32 – A abertura de créditos suplementares e especiais autorizada por Lei e abertos por decreto, nos termos do Art. 42, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo de atos preparatórios e complementares no âmbito de cada poder.

Art.33 - A lei orçamentária conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinado limite, obedecidas as disposições do Art. 43 da Lei nº 4320/64 e realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa.

Art.34 – O Projeto de lei que conceda ou amplie benefício fiscal ou creditício e que reduza a receita estimada no orçamento de 2001, conterá a estimativa de renúncia fiscal que deverá acarretar, bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art.35- Será incluída no projeto de lei orçamentária, programação de despesa, à conta de recursos estimados decorrentes de alteração da legislação tributária, cujos projetos estejam em tramitação ou que venham a ser enviados à apreciação do Poder Legislativo, durante a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento. O Projeto de Lei Orçamentária consignará recursos para pagamento de demanda judicial oriundos de servidores demitidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único –A programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do orçamento.

Art. 36 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracarái, em 24 de agosto de 2001.


ANTÔNIO DA COSTA REIS
Prefeito